



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Portaria nº 3228, de 01 de outubro de 2018

Estabelece as diretrizes para remoção a pedido de docentes do IFSP.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na alínea “c” do inciso III do artigo 36, da Lei nº 8.112/90 com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que a CPPD estabeleça as diretrizes para remoção extraordinária, a pedido de docentes do IFSP, segundo as disposições da legislação vigente, de acordo com as normas e condições estabelecidas no documento anexo.

Art. 2.º - Revogar a Portaria nº 1819 de 13 de junho de 2018

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de outubro de 2018

Assinatura manuscrita de Eduardo Antonio Modena em tinta azul.

EDUARDO ANTONIO MODENA

Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**DIRETRIZES PARA REMOÇÃO, EXTRAORDINÁRIA, A PEDIDO DE DOCENTES
DO IFSP**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este documento destina-se a estabelecer o regramento do processo de remoção a pedido, de docentes ocupantes do cargo efetivo pertencentes ao quadro do IFSP, de uma Unidade para outra Unidade do IFSP, em conformidade com a alínea “c” do inciso III do Art. 36, da Lei nº 8.112/90 e com as normas estabelecidas por este edital.

1.2. O Processo de Remoção será realizado nas seguintes etapas:

- (a) Inscrições**
- (b) Resultado preliminar**
- (c) Recurso**
- (d) Homologação do Resultado Final**

1.3. A execução das atividades relativas à remoção de docentes ficará a cargo da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com apoio institucional da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRD), em articulação com as Unidades do IFSP.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Somente poderá participar do presente Processo Seletivo de Remoção o docente que ocupe cargo efetivo do IFSP e não esteja cedido ou em exercício provisório em outro órgão, a não ser que haja retorno à sua lotação de origem até a data do encerramento do prazo de inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições poderão ser realizadas de 01 outubro de 2018 a 03 de outubro de 2018.

3.2. Para efetivar a inscrição o servidor deverá, obrigatoriamente acessar <https://suap.ifsp.edu.br/remocao/inscricao/>, preencher o formulário de inscrição e anexar os comprovantes de atividades desenvolvidas.

3.3. Somente será admitida uma inscrição por candidato, com a indicação das unidades de destino, em ordem de preferência.

3.3.1. As vagas **INICIAIS** estão listadas no **ANEXO I**. A alocação do servidor em uma vaga inicial para a unidade de destino gera uma vaga na unidade de origem, que será chamada de vaga **POTENCIAL**.

3.3.2. O docente com interesse na remoção pode inscrever-se independentemente de haver vaga inicial, uma vez que, ocorrendo remoção de outro docente para a unidade de destino em uma vaga inicial, ocorre a liberação de uma vaga potencial, que será conhecida apenas após as inscrições e seu processamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

3.4. A inscrição no Processo de Remoção implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Portaria e nos demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

3.5. As informações prestadas e os documentos juntados pelo candidato são de inteira responsabilidade deste, podendo a Administração, a qualquer tempo e sem prejuízo de apuração, se constatada qualquer irregularidade, anular os atos por ela praticados.

3.6. A Administração não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica, falha de comunicação e congestionamento de linha, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7. Todas as inscrições serão publicadas no módulo SUAP-remoção, garantindo aos públicos interno e externo a consulta dos pedidos de remoção do IFSP.

4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Para a seleção dos candidatos, será analisado o atendimento aos requisitos previstos no item 2 desta Portaria.

4.2. Para fins de classificação, o servidor indicará sua pontuação nos critérios dispostos nos itens de números 4.2.1 a 4.2.6. A pontuação total consistirá na soma destes itens, conforme listados abaixo:

4.2.1. Qualificação:

4.2.1.1. Diploma de Doutor - 15 (quinze) pontos.

4.2.1.2. Diploma de Mestre - 10 (dez) pontos.

4.2.1.3. Certificado de Especialização - 5 (cinco) pontos

4.2.1.4. Certificado de Aperfeiçoamento: 2 (dois) pontos.

4.2.2. Tempo de participação, no IFSP, como titular ou suplente, em comissões designadas por portaria contado à razão de 01 (um) ponto por mês até o máximo de 24 pontos.

4.2.3. Tempo de lotação no IFSP, contado à razão de 01 (um) ponto por mês, até o dia imediatamente anterior ao início das inscrições. Serão considerados apenas meses completos

4.2.4. Tempo de participação, no IFSP, como titular ou suplente, no Conselho Superior e/ou no Conselho de Campus e/ou em comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contada à razão de 01 (um) ponto por mês de atuação até o máximo de 24 pontos.

4.2.5. Fiscal de Contrato, no IFSP, titular ou substituto, devidamente designado por portaria, contado à razão de 0,5 (cinco décimos) ponto por mês de atuação.

4.2.6. Orientações de projetos de pesquisa, extensão e ensino, desenvolvidos no IFSP, contando à razão de 01 (um) ponto por orientação, sendo de 12 pontos a soma máxima permitida.

4.2.7. As pontuações referentes aos itens 4.2.1 não são cumulativas.

4.3. Caso ocorra empate, será selecionado o candidato com maior pontuação nos itens 4.2.1 e 4.2.2., nesta ordem. Persistindo o empate será selecionado o candidato de maior idade.

4.3.1. Serão alocadas as vagas INICIAIS por ordem de pontuação, considerando-se as vagas POTENCIAIS que se sucederem. Situações de permuta ou triangulação entre docentes podem ocorrer, observando-se os critérios de pontuação para efeito de classificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

4.4 O Resultado Preliminar, contendo nome, pontuação dos candidatos e situação de remoção, será publicado no site institucional do IFSP.

4.5. Para efeito de remoção de docentes, será considerada a compatibilidade da **área de ingresso** do candidato com a **área de destino** pretendida.

4.6. A CPPD divulgará, no site institucional, a classificação dos candidatos, por pontuação (da maior para a menor).

Parágrafo Único – Para efeito de contagem de pontos, todas as atividades listadas no item 4.2.1 a 4.2.6, poderão ser exercidas concomitantemente. Com relação ao item 4.2.1 será considerada **apenas** a maior titulação. Com relação aos itens 4.2.4 e 4.2.5, se as portarias não indicarem a data do encerramento dos trabalhos, o professor deve anexar uma autodeclaração indicando a data de encerramento.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS DOCENTES NAS VAGAS

5.1 A distribuição dos docentes nas vagas INICIAIS e POTENCIAIS, respeitará as seguintes etapas:

5.1.1 - A disponibilidade de remoção respeitará a ordem de classificação. Serão verificadas todas as possibilidades de sua remoção para uma das unidades constantes na sua indicação e na ordem determinada por ele.

5.1.1.1 - Caso a unidade na qual o servidor está lotado não seja contemplada por outro servidor, a remoção pode ser inviabilizada.

5.1.2 - Para todos os demais docentes, os procedimentos dos itens 5.1.1. e 5.1.1.1 se repetirão.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso do Resultado Preliminar.

6.2. O servidor preliminarmente classificado neste Processo Seletivo poderá, no período de recursos do Resultado Preliminar, desistir do certame, mediante requerimento expresso e irretratável dirigido à CPPD, enviado ao e-mail cppd.remocao@ifsp.edu.br

6.3. Após a análise dos recursos e dos pedidos de desistência, o Resultado Final será publicado no endereço eletrônico do IFSP.

6.4. Após a publicação do resultado final, não haverá a possibilidade de desistência da remoção por parte dos candidatos classificados.

6.5. Facultar-se-á ao candidato interpor recurso dirigido à CPPD com cópia à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional quanto ao Resultados Preliminar. O recurso deve respeitar o prazo estipulado no cronograma do processo de remoção, constante no Anexo II. A interposição de recurso será feita por meio de processo de recurso, protocolado e descrito no sistema SUAP, conforme procedimentos de abertura de processo.

6.6. Somente serão analisados os recursos que: a) estiverem devidamente fundamentados; b) forem relativos ao próprio candidato; c) forem interpostos no período constante do anexo II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

6.7. Por ocasião da interposição dos recursos não será admitida a complementação de documentos e/ou informações prestadas na fase de inscrições.

6.8. Não caberá pedido de reconsideração de recursos.

7. DA REMOÇÃO

7.1. A remoção dos docentes contemplados dar-se-á, efetivamente, por meio de Portaria de remoção, assinada pelo Reitor do IFSP.

7.2. Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer prestando serviços normalmente na Unidade de origem.

7.3. As despesas de mudança de Unidade, decorrentes da efetivação do ato de remoção, correrão exclusivamente às expensas docente removido, não sendo devida ajuda de custo.

7.4. O docente removido concorda que aceitará as tarefas designadas pelo Diretor Geral/Pró-Reitor da Unidade de Destino.

7.5. O docente só será liberado para remoção após a apresentação do termo de 'nada consta' da unidade de origem, a ser informado pelo diretor geral.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

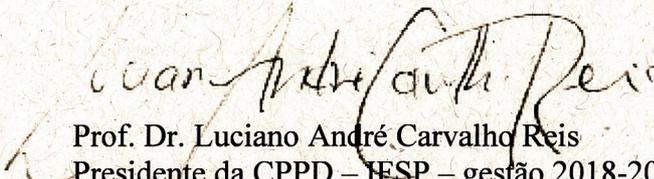
8.1. Todas as publicações referentes a esta Portaria serão disponibilizadas no sítio eletrônico do IFSP.

8.2. A inscrição homologada não assegura o direito à remoção, ficando o ato condicionado à disponibilidade de vagas, podendo, ainda, o Reitor do IFSP, devidamente fundamentado, decidir pelo cancelamento parcial ou total da disponibilidade de vagas, prevalecendo o que for de maior interesse para a Administração,

8.3. Ao gestor da unidade de origem, é reservado o direito de recusar o pedido de remoção de docente, no caso em que o preenchimento imediato da vaga por outro docente seja impossível.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD e PRD.

São Paulo, 01 de outubro de 2018.


Prof. Dr. Luciano André Carvalho Reis
Presidente da CPPD – IFSP – gestão 2018-2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO I – VAGAS INICIAIS

Área	Câmpus
Sociologia	Salto
Engenharia de Produção	Registro
Engenharia Civil	Campos do Jordão
Matemática	Registro
Matemática	Jundiaí
Letras: Português e Libras	Jundiaí
Letras: Português	Campos do Jordão
Letras: Português e Inglês	Salto
Letras: Português e Espanhol	Avaré
Letras: Português e Espanhol	Jundiaí
Engenharia Mecatrônica ou Eletroeletrônica	Presidente Epitácio
Engenharia Mecatrônica ou de Controle e Automação	Salto
Informática: Programação e Banco de Dados	Presidente Epitácio
Educação: Pedagogia	Registro
Engenharia Elétrica ou Eletrotécnica ou Eletrônica	Tupã

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Publicação do edital	01/10/2018
Período de Inscrições	01/10/2018 a 03/10/2018
Publicação do Resultado Preliminar	04/10/2018
Recursos quanto ao Resultado Preliminar	05/10/2018
Publicação da Homologação do Resultado Final	A partir de 08/10/2018